



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL 542/2019

EMENTA: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Moreilândia para o exercício de 2020.*

Eliete Freitas de Andrade
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Maurício Bezerra Cruz
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2019, foi aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte lei.

CAPÍTULO I **Abrangência**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2020, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 45.487.791,03 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 34.797.186,55 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, centos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.690.604,48 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), onde:

a) R\$ 5.857.199,48 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.871.005,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e cinco reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 45.487.791,03 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 28.558.522,91 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 16.956.468,12 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), onde:

a) R\$ 8.511.508,12 (oito milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e oito reais e doze centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.962.560,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 6.265.863,64 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Seção III

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2020, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

anulação de dotação;

IV - Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do §



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia – PE, 28 de novembro de 2019.

SANCIONADA EM ____ DE _____ DE 2019

ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTO ANUAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 06 DE OUTUBRO DE 1988
 - EMENDA Nº 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993
 - EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 12 DE JUNHO DE 2002
 - EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 09 DE DEZEMBRO 2002
 - EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 19 DE DEZEMBRO 2003
 - EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 30 DE JUNHO 2004
 - EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 19 DE DEZEMBRO 2006
 - EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 20 DE SETEMBRO 2007
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989
 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
- NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

1964

- **CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL**

- **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.**

- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.**

- **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS**

- **PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.**

COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.**

- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.**

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**IMPOSTOS
TRANSMISSÃO
E
IMÓVEIS
DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI**

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISS**

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.**
- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- **DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.**
- **DECRETO – LEI FEDERAL Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

DECRETO FEDERAL Nº 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE USO DO SOLO

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

RECEITAS IMOBILIÁRIAS

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

RECEITAS DE SERVIÇOS

- LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

**COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS – FPM**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- LEI FEDERAL Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.
- LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.
- DECRETO FEDERAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.
- DECRETO FEDERAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO FEDERAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.
- DECRETO FEDERAL Nº 93.449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- EMENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

**TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL**

ITR

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

**PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.
- LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
- LEI ESTADUAL Nº 12.206, DE 20 DE MAIO DE 2002.
- DECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

IMPOSTO

**A
DE**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.
- LEI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

PARTICIPAÇÃO

COTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

PARTE
IMPOSTO SOBRE

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO
INTERVENÇÃO
DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.
- DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.
- DECRETO FEDERAL Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

Email: cmmoreilandia@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
MOREILÂNDIA 2020.**

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB**

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
- LEI 11.494/2007

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- LEI MUNICIPAL.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE MOREILÂNDIA**

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- LEI MUNICIPAL.